

c) - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil, ou, no caso de sociedade(s) civil(is)/simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da matriz da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento.

d) - As empresas com matriz em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil.

e) As Entidades Filantrópicas deverão acrescentar os documentos seguintes:

Prova de inscrição no Conselho Assistência Social Municipal e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

MINUTA DE CONTRATO
Processo Administrativo nº _____
Interessado: _____
Objeto: Liquidação direta das despesas com funerais de seus: _____

Pelo presente Termo, de um lado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação n.º 247, 5º e 6º andar, Consolação, São Paulo -SP, neste ato representado por seu Superintendente _____, adiante designado simplesmente CONTRATADO e de outro a _____

_____, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, com sede na Rua _____

_____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____ doravante designada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Liquidação Direta das Despesas de Funeral, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Resolução n.º _____/19 de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de _____ de janeiro de 2019, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a liquidação direta pela CONTRATANTE, das despesas com funerais de seus _____, de acordo com os elementos que compõem o processo administrativo n.º _____ os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Os preços dos serviços prestados pelo CONTRATADO serão os constantes da Tabela Oficial de Preços vigente à época da contratação do funeral.

2.2 - O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE, relação dos serviços executados, acompanhada das notas de despesas, cópia da declaração de óbito e de ficha de compensação bancária, para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá assumir o compromisso de adquirir, para os funerais de seus _____, o fornecimento de urnas funerárias, de um dos seguintes padrões: BROMÉLIA, BEGÔNIA, GIRASSOL, GARDÊNIA, LAVANDA, HORTÊNCIA, AZALÉIA, CAMÉLIA, TULIPA, LÍRIO, DÁLIA, ORQUÍDEA, ANGÉLICA 1, ANGÉLICA 2, ANGÉLICA 3, ACÁCIA E ACÁCIA LUXO) além dos demais serviços prestados exclusivamente pelo SFMSP, podendo ser incluídos os serviços de cremação, enfeites florais e outros.

3.2. Fica autorizado, desde já, o sepultamento fora do Município de São Paulo, quando for o caso, desde que as despesas correspondentes não ultrapassem o valor estabelecido entre a mesma e seu beneficiário.

3.3. O pagamento dos funerais executados pelo CONTRATADO deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, mediante ficha de compensação bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de processamento da referida documentação.

3.4. Se o valor da contratação do funeral exceder ao estabelecido entre a CONTRATANTE e seu beneficiário, aquele efetuará o pagamento da quantia correspondente à diferença no ato da contratação.

3.5. A CONTRATANTE deverá orientar seu beneficiário e ou dependente deste, acerca das providências a serem tomadas junto ao órgão previdenciário respectivo, para fins do recebimento do auxílio funeral.

3.6. A CONTRATANTE deverá ater-se a toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na Tabela Oficial de Preços do item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ _____

4.2. Todos os valores deverão ser depositados ou recolhidos a conta corrente _____

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso verificado no pagamento dos serviços prestados sujeitará à CONTRATANTE, a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, além da atualização monetária do mesmo, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE incidindo, ainda, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Decreto Municipal n.º 31.503, de 05 de maio de 1992, ou por outro índice que venha a ser adotado pela municipalidade.

6.2 - A falta de pagamento devido por período superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato, independente das providências cabíveis para cobrança do débito apurado.

CLÁUSULA SETIMA
DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

7.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, obrigando-se a fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. No caso de rescisão do presente, a CONTRATANTE obriga-se a proceder aos pagamentos dos serviços executados pelo CONTRATADO.

7.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02 e seu Decreto Regulamentador nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

7.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

7.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1 - Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente CONTRATO, o qual preferirá a qualquer outro por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

SUPERINTENDENTE
SFMSP

EMPRESA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG _____

Nome: Nome: RG _____

DOCUMENTOS PARA CONTRATO DE LIQUIDAÇÃO DIRETA DE DESPESAS COM FUNERAIS

DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO PROTOCOLO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 – 5º ANDAR PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO.

- MINUTA DE CONVÊNIO

- CÓPIA DA RESOLUÇÃO /19

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DO CONTRATO

* MINUTA PREENCHIDA COM O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

* CARTA ENDEREÇADA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO FUNERÁRIO SOLICITANDO O CONVÊNIO;

* XEROX DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO CASO HOUVER, OU ESTATUTO AUTENTICADO;

* XEROX DO CARTÃO DO CNPJ (ATUALIZADO);

* ATA DE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA (CASO HOUVER);

* COPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL;

* PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

* EMPRESAS COM SEDE FORA DO MUNICÍPIO FAZER DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO TEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL E NÃO DEVE NADA A FAZENDA PÚBLICA, COM FIRMA RECONHECIDA;

* BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUCESP COPIA AUTENTICADA;

* CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 60 DIAS;

* PLANO DE CONTAS;

* RELAÇÃO DE ASSOCIADOS;

* SEGURADORAS – DECLARAÇÃO DA SUSEP DATA DE ATÉ 90 DIAS.

OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

Ação Ordinária–Autos nº 0010070-05.2009.8.26.0053 – 9º VFP.PRAZO 20/03/2019- À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, do Procedimento Ordinário da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo judicial n.º 0010070-05.2009.8.26.0053, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/245, nos termos dos itens "a, b, c, d, e, f". A seguir ao Departamento de Administração e Finanças, para anotações e providências, objetivando o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.

Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica, até o dia 13/03/2019 IMPRETERIVELMENTE, instruídos com as planilhas e demais documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz

2009-0.132.007-9-Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO
DIVISÃO INDUSTRIAL
SEÇÃO DE ESTOQUE DE URNAS/EXPECIÇÃO DE URNAS E FLORES

O Diretor do Departamento de Produção, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCAM** todos os plantonistas lotados nos setores de Estoque de Urnas e Expedições de Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Mariana, Itaquera e São Luiz, a trabalharem no período de **02/03/2019 à 06/03/2019**, em seus respectivos plantões. O não atendimento desta convocação acarretará em penalidade conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo.

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMIT Nº 019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Constitui comissão de seleção para processar e julgar os chamamentos públicos no âmbito da Coordenadoria de Projetos de Inovação Pública - CPIP

O Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso X, e 27, § 1º da Lei 13.019/2014 e artigo 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 57.575/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para processar e julgar os Chamamentos Públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, no âmbito da Coordenadoria de Projetos de Inovação Pública - CPIP:

I - Comissão de Seleção

a) Membro titular: Tatiana Dausen Perfoli – RF nº 855.172-3 – Presidente;

b) Membro suplente: Caio Alves Werneck – RF nº 854.842-1;

c) Membro titular: Felipe Massami Maruyama – RF nº 839.733-3;

d) Membro suplente: Maria Marta de Castro Silveira Pinto – RF nº 855.323-8;

e) Membro titular: Eduardo Spanó Junqueira de Paiva – RF nº 835.896-6;

f) Membro suplente: André Tomiatto de Oliveira – RF nº 755.995-0.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SEI 5010.2019/0000083-9. SPTran. Consórcio Plus. Pagamento por indenização - Execução de serviço de transporte coletivo sem contrato vigente -operação em 13-02-2019

I. À vista dos elementos contidos no presente, e com fundamento no Decreto nº 44.891/2004, **AUTORIZO** o pagamento por indenização ao Consórcio Plus, CNPJ nº 04.928.806/0001-03, pela execução do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no dia 13 de fevereiro de 2019, onerando a conta-sistema, gerida pela SPTrans, no valor de R\$ 2.552.931,71 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), referente à remuneração líquida por passageiro transportado, e de R\$ 13.762,26 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), a título de remuneração do Serviço Atende;

II. Deverão ser observados os eventuais descontos legais e judiciais que recaiam sobre o referido crédito;

Processo SEI 5010.2019/0000084-7. SPTrans. Consórcio Via Sul. Pagamento por indenização - Execução de serviço de transporte coletivo sem contrato vigente - operação em 13-02-2019.

I. À vista dos elementos contidos no presente, e com fundamento no Decreto nº 44.891/2004, **AUTORIZO** o pagamento por indenização ao Consórcio Via Sul, CNPJ nº 24.870.483/0001-43, pela execução do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no dia 13 de fevereiro de 2019, onerando a conta-sistema, gerida pela SPTrans, no valor de R\$ 1.190.899,00 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente à remuneração líquida por passageiro transportado, e de R\$ 23.107,94 (vinte e três mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos), a título de remuneração do Serviço Atende;

II. Deverão ser observados os eventuais descontos legais e judiciais que recaiam sobre o referido crédito;

Processo SEI 5010.2019/0000085-5. SPTrans. Viação Cidade Dutra Ltda. Pagamento por indenização - Execução de serviço de transporte coletivo sem contrato vigente - operação em 13-02-2019.

I. À vista dos elementos contidos no presente, e com fundamento no Decreto nº 44.891/2004, **AUTORIZO** o pagamento por indenização à empresa Viação Cidade Dutra Ltda., CNPJ nº 02.320.010/0001-30, pela execução do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no dia 13 de fevereiro de 2019, onerando a conta-sistema, gerida pela SPTrans, no valor de R\$ 663.944,26 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente à remuneração líquida por passageiro transportado, e de R\$ 10.658,53 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), a título de remuneração do Serviço Atende;

II. Deverão ser observados os eventuais descontos legais e judiciais que recaiam sobre o referido crédito;

Processo SEI 5010.2019/0000086-3. SPTrans.VIP Transportes Urbanos Ltda. Pagamento por indenização - Execução de serviço de transporte coletivo sem contrato vigente - operação em 13-02-2019.

I. À vista dos elementos contidos no presente, e com fundamento no Decreto nº 44.891/2004, **AUTORIZO** o pagamento por indenização à empresa VIP Transportes Urbanos Ltda., CNPJ nº 08.107.792/0001-00, pela execução do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no dia 13 de fevereiro de 2019, onerando a conta-sistema, gerida pela SPTrans, no valor de R\$ 772.419,76 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), referente à remuneração líquida por passageiro transportado, e de R\$ 1.464,74 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), a título de remuneração do Serviço Atende;

II. Deverão ser observados os eventuais descontos legais e judiciais que recaiam sobre o referido crédito;

Processo SEI 5010.2019/0000087-3. SPTrans.VIP Transportes Urbanos Ltda. Pagamento por indenização - Execução de serviço de transporte coletivo sem contrato vigente - operação em 13-02-2019.